



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº1945/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços bancários para administração de disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira pública, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços de administração de disponibilidades de caixa.	20362	Un.	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01

- 1.2. Os serviços a serem contratados são os relacionados abaixo:

1.2.1. Aplicação das Disponibilidades de Caixa da Contratante de Juiz de Fora:

- a) Em conformidade com a legislação aplicável atual e futura do Sistema Financeiro Nacional, BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da Contratante relativas aos recursos financeiros provenientes de transferências legais, constitucionais e voluntárias do ente Federal, Estadual e Municipal, de qualquer de seus órgãos, inclusive os recursos financeiros dos Fundos Municipais, e os órgãos e entidades do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Legislativo, que forem criados na vigência desta contratação, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, para os recursos vinculados ou não, que disponibilizará os produtos de investimentos voltados para o setor público: caderneta de poupança e fundos de investimentos classificados como Renda Fixa, e legislação aplicável para as empresas públicas;

- b) Disponibilização, por meio de site na *internet*, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias e investimentos da Contratante, sem ônus esta, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando, entre outros:
 - i. produtos financeiros;
 - ii. transações financeiras;
 - iii. consulta sobre a movimentação financeira;
 - iv. consulta de aplicações e resgates;
 - v. rentabilidade diária, mensal e anual;
 - vi. conter funcionalidades de acesso exclusivo (contratante e usuário);
 - vii. procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registro.

1.2.2. Referente ao pagamento a fornecedores, credores e favorecidos da Contratante de Juiz de Fora:

- a) Operação dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes do pagamento aos fornecedores, credores, favorecidos, prestadores de serviços, auxílios, benefícios e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancárias e interbancárias, independente da titularidade, obrigações fiscais, despesas estas da Contratante, inclusive os Fundos Municipais, e os órgãos e entidades do Poder Legislativo, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas;
- b) Disponibilização, caso a Contratante necessite, de aplicativo, software, cujo objetivo é possibilitar a remessa de arquivos contendo as Ordens Bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pela Casa Legislativa, e inclusive para geração e/ou efetivação dos créditos aos favorecidos, após o recebimento da Relação Externa – RE ou Ordem Bancária – OB, devidamente assinada em conformidade ao Decreto nº 12.556/2016, sem ônus para A Contratante e para os favorecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- c) Disponibilização de toda a rede de agências atual e as novas agências, no território nacional, para o processamento de pagamentos de fornecedores com origem de recursos do Tesouro Municipal por meio de Conta Bancária Única – CTU e para pagamento de fornecedores com origem de recursos vinculados ou não através das Demais Contas Bancárias – CTD.

1.3. O valor previsto para transferência à Câmara Municipal no ano de 2024 é de **R\$ 39.126.440,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta mil reais)**.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela essencialidade, sua paralisação causaria transtornos significativos, afetando a gestão eficiente dos recursos financeiros e o funcionamento das operações da Câmara Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.
- 5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.10. Manter no Contratado os recursos financeiros para garantir a prestação de serviços.
- 5.1.11. Gerar as informações com exatidão, clareza, fidedignidade da conta bancária de origem, para débito, e destino, para crédito, a correta identificação do favorecido e o valor referente ao pagamento do funcionalismo público do Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento da Legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 5.1.12.** Acrescer novos servidores ativos, funcionários e inativos, novos órgãos, imediatamente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação, inclusive caso haja qualquer alteração, inclusão, fusão, reestruturação do atual organograma.
- 5.1.13.** Viabilizar, mutuamente, com o Contratado os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratado.
- 5.1.14.** Assinar junto ao Contratado todos os contratos de prestação de serviço, imediatamente, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratado.
- 5.1.15.** Gerir os recursos financeiros provenientes das disponibilidades de caixa em conformidade com legislação aplicável vigente e alterações futuras.
- 5.1.16.** Tomar as medidas cabíveis para o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, quando da falta da informação formal gerar dano ao erário pela falta de aplicação financeira.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 6.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 6.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II).
 - 6.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.1.9.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 6.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.16.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 6.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 6.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 6.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.1.22.** Estar em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil – BCB nº 4.019/2011, que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.
- 6.1.23.** Indicar a agência do Contratante e o(s) funcionário(s) responsável(is) para gerir, acompanhar, fiscalizar as prestações de serviços contratados, para a Administração Direta e Indireta, decorrentes de contratos anexos, próprios, e/ou decorrentes desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 6.1.24.** Manter os sistemas operacionais e sistemas de informática de forma a garantir o melhor padrão de qualidade, disponibilizando as informações necessárias ao Contratante, por meio de sua equipe de atendimento, para a devida operacionalização dos negócios envolvidos e o devido acompanhamento pela Casa Legislativa, a qualquer tempo e circunstância.
- 6.1.25.** Adequar ao padrão tecnológico dos sistemas de informática utilizado pelo Contratante, para a Administração Direta e Indireta, e ou melhorá-los com a devida customização, sem ônus para esta.
- 6.1.26.** Executar com fidedignidade a movimentação financeira do Contratante, em cumprimento a legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- 6.1.27.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de cada natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que o Contratado tiver acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens definidas pelo Contratante.
- 6.1.28.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.1.29.** Viabilizar, mutuamente, com o Contratante os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratado.
- 6.1.30.** Assinar todos os contratos de prestação de serviços, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratado.
- 6.1.31.** Disponibilizar o gerente e a(s) equipe(s) técnica(s), para o pronto atendimento com capacidade de atender o Contratante a contento de forma a zelar pelo recurso público evitando, assim, dano ao erário e, conseqüentemente, as medidas cabíveis. O Contratante terá atendimento diferenciado, em função do volume de recursos financeiros públicos e complexidade dos serviços financeiros envolvidos.
- 6.1.32.** Disponibilizar os melhores fundos de investimentos, dentro da política de segurança e preservação do patrimônio, com as melhores rentabilidades, independente do número de contas bancárias e volume de recursos.
- 6.1.33.** Disponibilizar, por meio de site na internet, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias, investimentos, movimentação financeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

inclusive para gerar pagamento a terceiros e remessa de arquivos eletrônicos para créditos dos favorecidos, sem custo para o Contratante, pelo prazo da contratação.

- 6.1.34.** Arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso o Contratante cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais/trabalhistas/previdenciárias entre outras e a dívida pública.
- 6.1.35.** Disponibilizar todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâmina de informações, dos fundos de investimentos, sem ônus para o Contratante, durante a vigência da contratação.
- 6.1.36.** Fica vedada ao Contratado:
- i. Realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos servidores designados para fiscalização do presente contrato, qualificados e identificados.
 - ii. Abrir conta bancária de titularidade do Contratante a ser migrada, sem prévia autorização desta, para o devido cadastro, acesso as informações, inclusive para a gestão financeira, incluído de investimentos/aplicação financeira.
 - iii. Encerrar as contas bancárias do Contratante, inclusive de poupança, sem a expressa autorização formal.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O contrato ou instrumento equivalente está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.
- 8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 8.1.2.1. O Contratado deverá estar regularmente em atividade e autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB;
- 8.1.2.2. Estão contempladas nesta contratação, a atual estrutura administrativa do Poder Legislativo, e os novos órgãos e entidades que forem criados na vigência do instrumento contratual, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 8.1.2.3. O Contratado operacionalizará a logística da abertura da conta bancária do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, bem como a abertura da conta exclusiva, conforme critério e indicação do Contratante, conforme pacotes de serviços definidos neste Termo de Referência.
- 8.1.2.4. A Contratante, a seu critério, a qualquer tempo e hora, definirá e utilizará o(s) aplicativo(s), software(s), disponibilizado(s) pelo Contratado, no qual já está(ão), incluído(s) sua(s) devida(s) capacitação(ões) de utilização da(s) ferramenta(s) aos usuários indicados, todos pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal, inclusive as entidades educacionais e sociais.
- 8.1.2.5. O Contratado arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de sua proposta.
- 8.1.2.6. O Contratado deverá ter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;
- 8.1.2.7. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas.
- 8.1.2.8. O Contratado deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil – BCB nº 4.193/13 e normativos complementares.
- 8.1.2.9. O Contratado poderá apresentar a cópia da última Demonstração de Limites Operacionais – DLO, enviado ao Banco Central do Brasil – BCB, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.398/2008 e Carta-Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.415/2009, para demonstrar o IB – Índice de Basileia; Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.415/2009 – Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.471/2010; Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.471/2010 – Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.644/2013 e Circular do Banco Central do Brasil – BCB nº 3.616/2013.
- 8.1.2.10. A Contratante estará isenta dos seguintes pagamentos durante o período de contratação:
- a) tarifas, despesas inerentes à movimentação financeira, investimentos, aplicação, resgate, transferências interbancárias, intrabancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias, excetuando-se a taxa de administração dos fundos de investimentos identificada, por meio dos Regulamentos e Prospectos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Fundos voltados para o setor público, em conformidade com a legislação aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- b) pagamentos a Terceiros, Fornecedores, Credores, Favorecidos, Prestadores de Serviços, Auxílios, Benefícios e Assemelhados, Transferências de Recursos Financeiros Intrabancárias e Interbancárias, independente da titularidade, Obrigações Fiscais, inclusive abertura/manutenção/encerramento de contas bancárias, sob qualquer aspecto ou circunstâncias.
- 8.1.2.11. A Contratante comandará a aplicação/resgate para as contas bancárias de mesma titularidade e mesmo domicílio bancário (agência e conta-corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro do próprio Contratado e mesma titularidade, preferencialmente, por meio do software bancário disponibilizado ou por meio de comando diretamente repassado para O Contratado, sem ônus para A Contratante, durante o prazo da contratação.
- 8.1.2.12. A Contratante verificará e comunicará formalmente o Contratado a cobrança indevida de tarifas, para fins de ressarcimento ao erário municipal.
- 8.1.2.13. A Contratante, a seu critério, para não ter descontinuidade do serviço público e manutenção da segurança financeira, migrará de forma gradativa em até **90 dias**, todas as contas bancárias contempladas deste certame, caso necessário, com o apoio dos respectivos gestores e do Contratado contratada.
- 8.1.2.14. O pagamento de fornecedor está definido de forma individualizada na Descrição do Objeto, sendo de D + 1 (no dia útil seguinte), e, quando da necessidade, eventualmente, por parte da Contratante em D + 0 (no mesmo dia) devidamente solicitada.
- 8.1.2.15. O Contratado deverá, após o floating de D+1, cumprir as legislações do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, vigentes e futuras, inclusive quanto aos prazos para os créditos dos recursos financeiros aos favorecidos, as transferências dos recursos financeiros intrabancárias, inclusive pagamento em espécie, será em D+0, e as transferências interbancárias através de TED em D+0, independente do valor.
- 8.1.2.16. O débito na conta bancária da Contratante, em D+0, será realizado no dia da remessa do arquivo eletrônico no qual contém as Ordens Bancárias.
- 8.1.2.17. O *floating* estabelecido é contado a partir da data do arquivo remessa.
- 8.1.2.18. O Contratado autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, deverá liberar o pagamento dos fornecedores, condicionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- a) o perfeito processamento do registro da Ordem Bancária – OB remetido pela Contratante;
 - b) à disponibilização de recursos financeiros nas contas bancárias da Contratante;
 - c) à remessa da Relação Externa – RE à Contratada autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, contratada, contendo a(s) Ordem(ns) Bancária(s), ou a Ordem Bancária – OB.
- 8.1.2.19. A Contratante é a responsável exclusiva por informar com exatidão as contas-correntes para débito e as contas-correntes dos Fornecedores para crédito, por meio eletrônico dos arquivos de pagamentos e das informações físicas da Relação Externa – RE, contendo a(s) Ordem(ns) Bancárias(s) – OB(s), ou a Ordem Bancária – OB.
- 8.1.2.20. A Contratante, a seu critério, poderá realizar o pagamento de forma manual, solicitando ao Contratado, que cumprirá o processamento por meio das regras estipuladas neste Termo de Referência, em D+0, sem ônus, pelo prazo da contratação.
- 8.1.2.21. O Contratado autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, remeterá, obrigatoriamente, diariamente, arquivo do retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias – OB's, pagas e/ou canceladas à Contratante, com a finalidade de conciliação eletrônica, de suas contas bancárias, conforme os códigos de retorno.
- 8.1.2.22. O Contratado autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, contratada, cumprirá a devolução de recursos financeiros da Ordem Bancária – OB não pagas e/ou rejeitadas à Contratante, por meio de crédito na conta bancária de origem do débito, em D+1, no dia útil seguinte ao da remessa do arquivo, CTU e CTD, para os casos de cancelamento via RE/OB, ou já rejeitado na remessa do arquivo, será creditado em D+0, no mesmo dia.
- 8.1.2.23. O Contratado autorizada pelo Banco Central do Brasil, centralizadora, contratada, creditará o recurso financeiro à Contratante, por meio de crédito na conta bancária de origem do débito, referente à Ordem Bancária – OB liberada ou não, e não paga, no prazo de 45 dias, após a remessa dos arquivos, pelo motivo de decurso de prazo no mesmo dia do cancelamento. A Contratante, a seu critério poderá autorizar o cancelamento antes do prazo de 45 dias.
- 8.1.2.24. A Contratante comunicará aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, quando da indisponibilidade dos recursos financeiros ou por problemas técnicos com os arquivos originados. Estes arquivos estarão automaticamente cancelados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 8.1.2.25. O Contratado disponibilizará o serviço de centralização de saldos, transferindo os recursos financeiros das contas bancárias centralizadas para a conta bancária centralizadora, de forma automática, em D+0, conforme critério da Contratante, sem ônus, pelo período previsto neste Termo de Referência.
- 8.1.2.26. O Contratado será responsável por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso a Contratante cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais/trabalhistas/previdenciárias entre outras e a dívida pública contratada.
- 8.1.2.27. O período de isenção para Transferências de Recursos Financeiros Interbancárias para pagamento de Fornecedor será no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da contratação.
- 8.1.2.28. O Contratado poderá realizar a prestação de serviços provenientes e decorrentes deste Termo de Referência, seja de natureza da despesa pública ou receita pública, entre outros, contratação e liquidação no País e no Exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira, cartão corporativo, outros serviços financeiros, conforme contrato próprio, sem ônus e a critério da Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. Procedimentos de transição e finalização da contratação

- 9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7.** O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
- 10.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 10.9.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).
- 10.10.** O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.11.** O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º).
- 10.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 10.13.** O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 10.15.** O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.16.** O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18.** Caberá também ao fiscal:
- 10.18.1.** Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução.
 - 10.18.2.** Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pelo Contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - 10.18.3.** Advertir o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Gestor da Contratação

- 10.19.** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.20.** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.21.** O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.22.** O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 10.23.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.24.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.25.** O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação.
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total da contratação.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º).
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).
- IV. Multa:**
- a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **10º (décimo) dia**, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.
 - b) **10% (dez por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a **10 dias** até o **30º (trigésimo) dia**, com a possível rescisão da contratação.
 - c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese do Contratado, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
 - d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.3.** A Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 11.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.** Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 12.2. Ao Contratado será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Do recebimento

- 12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a).
- 12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.5. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.
- 12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140).
- 12.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

- 12.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.8.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 12.8.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 12.8.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. e
 - 12.8.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 12.8.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

- 12.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 12.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.13.1.** o prazo de validade;
 - 12.13.2.** a data da emissão;
 - 12.13.3.** os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 12.13.4.** o período respectivo de execução da contratação;
 - 12.13.5.** o valor a pagar; e
 - 12.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.16.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
 - d) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.17.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 12.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 12.21.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Contratante de Juiz de Fora, creditado em favor do Contratado através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- 12.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de **0,5% pro rata die**, calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.23.** Para a hipótese definida no subitem 12.22, a Contratado fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

- 12.24.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 12.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.26. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.26.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Regime de execução

- 14.2.** O regime de execução da contratação será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 14.3.** Previamente à celebração do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** SICAF, CAGED ou outro registro cadastral.
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 14.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 14.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do registro cadastral, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 14.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 14.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 14.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.16. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 14.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 14.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 14.22.** Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 18, da Lei 4595/64.
- 14.23.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.24.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 14.25.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.26.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.27.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 14.28.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.29.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.30.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.31.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 14.32.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** Não haverá a necessidade de indicação de dotação orçamentária, tendo em vista a inexistência de dotação específica para a referida contratação, considerando, ainda o valor de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2024.

Romina Crislaine Alves de Paula
Fiscal do Contrato
Contadora

José Carlos de Paula
Fiscal do Contrato
Diretor Administrativo Adjunto

Paulo César Mariano
Gestor do Contrato
Diretor Administrativo

Aprovo do Presidente

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara